



Na Mídia

26/11/2024 | [Valor Econômico](#)

Receita detalha cálculo de incentivo fiscal, e debênture de infraestrutura pode deslançar

Norma era muito aguardada pelo mercado, já que dela dependem os cálculos de taxas a serem oferecidas nas emissões

Liane Thedim

Quase dez meses depois da lei 14.801, de janeiro deste ano, criar as debêntures de infraestrutura, a Receita Federal publicou instrução na qual explica como os benefícios fiscais podem ser aplicados pelos emissores. A falta de clareza em relação ao tema vinha sendo apontada por gestores e advogados como um dos entraves ao novo instrumento, em que o incentivo é dado ao emissor e não ao investidor.

Segundo a instrução normativa, todos os componentes da remuneração — ou seja, a taxa e a correção por índices de preços — são considerados “juros” no cálculo de abatimento do imposto. Portanto, esse custo poderá ser deduzido para fins de apuração do lucro líquido. Além disso, prossegue o texto, até 30% dos juros poderão ser excluídos da base de cálculo o Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A lei 14.801 dizia apenas que a empresa poderia deduzir do lucro líquido 30% do “total de juros pagos”. Mas, como as operações geralmente incluem um indexador mais a taxa, como IPCA mais 3%, por exemplo, a dúvida era se a correção poderia entrar na conta. “Foi uma decisão acertada porque sendo índice de inflação ou de juros, o efeito para o devedor é o mesmo. Ele vai estar pagando”, frisa Marcelo Ikeziri, coordenador da área de bancos, serviços financeiros, mercado de capitais e ativos digitais do BVA - Barreto Veiga Advogados.

Para André Novaski, sócio da área tributária do Demarest, a instrução é positiva e confirma o entendimento do escritório sobre o assunto. “Não faria sentido excluir a correção da conta, porque a Receita, assim, estaria limitando o benefício, algo na linha ‘dou com uma mão e tiro com a outra’”, explica.

A Receita esclareceu também que os valores excluídos podem ser usados para compor prejuízos fiscais ou bases negativas de CSLL, o que permite que as empresas compensem perdas em exercícios futuros.

Como o público-alvo desses papéis são os fundos de pensão, que já têm isenção de IR, o modelo da conta era fundamental para que os juros oferecidos fossem vantajosos para eles. Desde janeiro, quando o novo instrumento foi criado, ainda não foram feitas emissões desses papéis.

“Com esse esclarecimento formal e vinculante da Receita, o mercado passa a ter um outro patamar para a modelagem das primeiras ofertas de debêntures de infraestrutura, porque é esse cálculo que vai fazer com que a remuneração final seja definida”, comenta Alberto Faro, sócio da área de “project finance” do Machado Meyer Advogados. Ele diz que o escritório tem trabalhado na preparação de emissões sobretudo em transportes e energia, de onde veio a maior demanda.

Em agosto, em resposta a uma consulta da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), a Receita havia respondido que entendia que o cálculo correto era esse, mas ainda não havia uma instrução normativa sacramentando a leitura. “Esse entendimento foi agora formalizado de forma categórica. É um movimento muito positivo da Receita”, avalia Luiz Rosa, sócio da área tributária do Machado Meyer.



